



PREFEITURA MUNICIPAL
DE CAJATI

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

- Estado de São Paulo -

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 084/2016

Pelo presente Contrato de Prestação de Serviço que entre si fazem, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI**, pessoa jurídica de direito público, estabelecida na Praça do Paço Municipal, nº 10 – Centro – Cajati – SP (11.950-000), inscrita no CNPJ sob o nº 64.037.815/0001-28, representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **LUIZ HENRIQUE KOGA**, brasileiro, casado, agricultor, portador da Cédula de Identidade RG. nº. 19.383.147-8 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº. 087.424.528-13, residente na Rua Dr. Pierre H. Geisweiller, nº 45 – Centro - Cajati – SP (11.950-000), daqui em diante designada **CONTRATANTE** e, de outro lado **ANDREIA PEREIRA CAETANO**, portadora da Cédula de Identidade RG. nº 40.448.343-4 e inscrita no CPF/MF sob nº 320.811.738-83, residente na Av. Dr. Fernando Costa, nº 2132 – Centro – Cajati – SP (11.950-000), de ora em diante designada **CONTRATADA**, que tem como justo e contratado entre si no Processo nº 45269/2016, em conformidade com o Processo Seletivo nº 002/2016, que se regerá pelas Cláusulas e condições, abaixo discriminadas, que as partes reciprocamente aceitam e outorgam, a saber:

Cláusula Primeira – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato para contratação de monitor de Oficina (Assistente de Cabeleireiro) para o Fundo Social de Solidariedade.

Cláusula Segunda – DO LOCAL E PRAZO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A **CONTRATADA** se obriga a prestar os serviços acima descritos, perfazendo uma carga horária mensal de 40 (quarenta) horas semanais, num período de 06 (seis) meses, com vigência a iniciar-se em 1º de junho de 2016 com término em 1º de dezembro de 2016, podendo ser renovado a critério da **CONTRATANTE**.

O período de trabalho será das 8h às 17h30, de segunda a sexta-feira, com disponibilidade para eventuais trabalhos noturnos, bem como nos finais de semana.

Cláusula Terceira – DO VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO

O valor do presente Contrato constitui a importância estimada de **R\$ 6.900,00 (seis mil e novecentos reais)**, sendo que serão pago mensalmente o valor de **R\$ 1.150,00 (um mil cento e cinquenta reais)**, em até 05 (cinco) dias após a emissão da Nota Fiscal, devidamente atestada pela **CONTRATANTE**, descontando-se o valor devido a título de INSS.

Cláusula Quarta – DO RECURSO FINANCEIRO

O recurso financeiro para atendimento ao objeto correrá por conta de recursos provenientes da PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI e será atendido pela dotação codificada sob nº:

Manutenção do Fundo Social de Solidariedade – 08.122.0002.2004

Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física - 3.3.90.36

Cláusula Quinta – DAS PENALIDADES

Pelo descumprimento das condições estabelecidas, a **CONTRATADA** fica sujeito as penalidades, pela falta ou atraso injustificado na prestação de serviço referido na Cláusula Primeira, podendo até mesmo ser rescindido o presente Contrato a qualquer momento pela **CONTRATANTE**.



PREFEITURA MUNICIPAL
DE CAJATI

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

- Estado de São Paulo –

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 084/2016

Cláusula Sexta – DA PRAÇA DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados via transferência para conta corrente da **CONTRATADA**, em até 05 (cinco) dias após a emissão da Nota Fiscal, devidamente atestada pela **CONTRATANTE**.

Cláusula Sétima – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução dos trabalhos da **CONTRATADA**, objeto da Cláusula Primeira, será exercida pela **CONTRATANTE**, designando através da Portaria nº 273/2016, o servidor **JACKSON PEREIRA DOS SANTOS**, Diretor do Departamento de Desenvolvimento e Assistência Social, como sendo responsável pela fiel Gestão desse Contrato, zelando pelo seu cumprimento, solicitando a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais se não forem sanadas serão objeto de comunicação oficial à **CONTRATADA**, para aplicação das penalidades previstas neste Contrato, atestando a execução dos serviços para posterior pagamento da fatura mensal.

Cláusula Oitava – DA PUBLICAÇÃO

A **CONTRATANTE** providenciará a publicação do Contrato até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte, por extrato, no Diário Oficial do Estado, conforme determina o art. 61, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações.

Cláusula Nona – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Jacupiranga, Estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir qualquer questão resultante do presente Contrato.

E por acharem justos e contratados, assinam e rubricam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, para todos os fins de direito.

Cajati, 01 de junho de 2016.

ANDREIA PEREIRA CAETANO
Contratada

LUIZ HENRIQUE KOGA
Prefeito do Município de Cajati

Testemunhas:

HORDENE MAZZOLINE FILHO
RG nº 18.187.943

REGINALDO SEIJI MONMA
RG nº 25.544.401-1